Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Edital de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90.045/2025

Processo Administrativo nº 20250611.0001.03.010

O **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 064, de fevereiro de 2025, Decreto Municipal nº 073, de março de 2025 e legislações complementares além das exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento:

Prazo de Recebimento das Propostas:	11/12/2025 até 15/12/2025
Encerramento do Recebimento das Propostas:	23h59min do dia 15/12/2025
Sessão de Julgamento:	16/12/2025 às 09h00min
Recebimento e Julgamento:	O processo de contratação direta ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contador a partir da data de divulgação do aviso, os interessados deverão enviar suas Propostas de Preços juntamente com os Documentos de Habilitação para o Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por endereço eletrônico na conformidade das instruções descritas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de combustível automotivo, destinados a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Termo de Referência deste Edital e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO

2.1. O referido processo de contratação direta, via dispensa de licitação, encontra fundamento no Inciso II do Art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2025 que regulamenta em âmbito municipal os procedimentos das contratações diretas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Nos termos do § 1º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2025 as contratações de que tratam os Incisos I e II do Art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2025 e o § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.3. Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Condições de participação na Dispensa de Licitação

4.2. Poderão participar deste processo de contratação direta, os fornecedores interessados, dentre eles:

4.2.1. Empresas comerciais registradas na Junta Comercial de sua sede ou domicílio;

4.2.2. Empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

4.2.3. Empresas que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018; e

4.2.4. Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante neste aviso de contratação direta e seus anexos.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a ela necessários:

4.3.1. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.1.1. A vedação de que trata o item 4.3.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.3.2. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

4.3.4. Empresas cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que não atendam às condições deste Edital;

4.3.5. Empresas suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.5.1. O impedimento que trata o item 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno;

4.3.7. Empresas e/ou empresário que, por qualquer motivo, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.8. Empresas e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no § 8º do Inciso V do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98 e no Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

4.3.9. Empresas e/ou empresário que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado a Prefeitura de Maués/AM, ou ao Órgão Solicitante ou ainda o Departamento de Licitações e Contratos;

4.3.10. Empresas e/ou empresário estrangeiro que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência em conformidade com a Lei Federal nº 11.101/05, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.11. Empresas e/ou empresário reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.11.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste

edital. A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

4.3.12. Empresas e/ou empresário inadimplentes com quaisquer obrigações assumidas junto a Prefeitura de Maués/AM;

4.3.13. Empresas e/ou empresário que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

4.3.14. Empresas e/ou empresário integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.15. Empresas e/ou empresário que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. **Do tratamento às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte**

4.4.1. Este processo de contratação direta, em cumprimento ao OFÍCIO Nº 30/2023-DILCON/SECEX que trouxe o ALERTA Nº 02/2023-DILCON/SECEX do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

4.4.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

4.4.2.1. no caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

4.4.2.2. no caso da Microempresa (ME), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

4.4.2.3. no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.4.3. O licitante deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Maués/AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4.6. As empresas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios promovidos pela Prefeitura de Maués/AM, deverão apresentar, para efeito de comprovação de seu enquadramento e aptidão para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei, Certidão Simplificada ou Certidão de Enquadramento emitida pela Junta Comercial ou órgão competente da sede ou domicílio de registro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem a abertura deste certame, juntamente com a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV, sob pena de inabilitação.

4.5. Entende-se por "participação indireta" a que alude o Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua Proposta de Preços concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O envio da Proposta de Preços, acompanhada dos Documentos de Habilitação será de irrestrita e intransferível responsabilidade do fornecedor interessado.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação, devidamente datada e assinada a última folha pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta.

5.3. Indicar os dados bancários do proponente, quais sejam, instituição financeira, agência e conta bancária, para que sejam efetuados os pagamentos pelos produtos ou serviços, no caso de contratação.

5.4. Consignar validade mínima à Proposta de Preços de 90 (noventa) dias a contar da data do início do julgamento, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.5. Indicar valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, marca e/ou modelo, quando for o caso, fabricante e procedência, descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.6. Preço unitário e global expressos em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de validade da Proposta de Preços, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência.

5.6.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, expressos em algarismos, será considerado o valor unitário por extenso, estando o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global.

5.7. Na composição dos preços apresentados, deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço do objeto deste pregão.

5.9. A Proposta de Preços deverá, ainda, indicar os dados do responsável pelo futuro instrumento contratual, em caso de contratação, contendo nome completo, registro do documento de identificação civil e órgão expedidor, número do cadastro de pessoas físicas, estado civil, profissão, endereço completo com Código de Endereçamento Postal (CEP), informar complementos se for o caso e os meios para contato, quais sejam, telefone, fax e/ou endereço eletrônico (e-mail).

5.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.11. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas e documentação enviadas fora do prazo e da forma estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.12. Conforme o modelo da Proposta de Preços, Anexo II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

5.14. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, a autoridade competente realizará a verificação da conformidade das Propostas de Preços apresentadas quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e as demais exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e a consequente definição da classificação, em ordem crescente.

5.15. A sessão será processada e registrada em Ata, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

5.16. Os interessados que encaminharem os seus documentos para o presente processo, deverão manter-se atentos a sua caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas, que não será inferior a 01 (um) dia útil.

5.17. A Declaração Unificada, referente ao Anexo I deste Edital, deverá ser enviada juntamente com a Proposta de Preços, que será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.18. Considerando as disposições já citadas acima, serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

5.18.1. Ofertem com especificação que não se enquadre na indicada no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.18.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.18.3. Contiver vícios insanáveis;

5.18.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.18.4.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.18.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.18.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.18.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

5.18.7. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte e lucro;

5.18.8. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível

5.19. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.20. Se as todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, todos os fornecedores inabilitados, ou não houver interessados, a Administração poderá:

5.20.1. Valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

5.20.2. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

5.20.3. Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

5.20.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.21. **Apresentação dos Documentos de Habilitação**

5.21.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.21.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.21.3. Consulta acerca de restrição de contratação com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;

5.21.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

5.21.5. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme previsão no art. 44, inciso III da Portaria Interministerial 424/2016, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.21.6. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

5.21.7. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;

5.21.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.21.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.21.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.21.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.21.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.21.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.21.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.21.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.21.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes aos documentos relativos à habilitação, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

5.21.17. Todos os documentos relacionados ao efetivo e pleno cumprimento dos requisitos de habilitação estão dispostos no Termo de Referência.

5.21.18. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão arquivados no processo digital, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão impressos e verificados.

5.22. **Disposições Gerais da Habilitação**

5.22.1. A autoridade competente, deverá realizar todas as diligências, que julgar necessárias, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre os documentos apresentados pelos licitantes para efeito de sua habilitação, a fim de atestar o pleno cumprimento das exigências para posterior declaração do vencedor após a fase de habilitação.

5.22.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

5.22.3. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

5.22.4. Na hipótese de o proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.22.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.22.5.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa e de acordo com a necessidade da administração.

5.22.5.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, se for o caso.

5.22.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

5.22.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.22.8. Todos os documentos apresentados neste processo de contratação direta, deverão, obrigatoriamente, serem assinados por meio de assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, de preferência, assinatura digital gratuita disponibilizada por ferramenta presente na plataforma https://sso.acesso.gov.br/login.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Declarado o vencedor e superada toda a instrução processual, os autos serão remetidos para a Autoridade Competente para ratificação, adjudicação e homologação do processo. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração convocará o interessado para assinatura do Contrato Administrativo, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.2. O Contrato Administrativo, preferencialmente, será assinado por meio de assinatura eletrônica, que utiliza certificação digital emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.3. O beneficiário do Contrato Administrativo terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4. Decorrente da assinatura do Contrato Administrativo, o fornecedor fica obrigado a fornecer o objeto adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na Proposta de Preços apresentada.

6.5. O Contrato Administrativo terá vigência definida pelo Termo de Referência, contados da data de sua assinatura, prorrogável, por igual período, e permanecerá vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo

6.6. Na assinatura do Contrato Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços conforme estipula o § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos artigos, incisos e alíneas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

7.2. O pagamento resultante desta contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués/AM e com os valores propostos até 30 (trinta) dias úteis após entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato que não seja o Ordenador de Despesas.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

7.4. As demais condições estão dispostas no Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

8.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame, inclusive amostras;

8.1.9. Não enviar e manter a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.10. Recusar-se ou deixar de celebrar o Contrato Administrativo, sem justificativa, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

8.1.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.15. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

8.1.16. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.16.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP em qualquer momento.

8.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, pela falta do subitem 8.1.1 a 8.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, calculada na forma definida por este Contrato Administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

Folhas:_____
Visto:_____

sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso das infrações contidas nos subitens 8.1.6 a 8.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no caso das infrações contidas nos subitens 8.1.12, 8.1.16, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.1. A multa será recolhida, dependendo da gravidade, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento contratual, recolhida no prazo máximo definido pela Administração, considerados dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nestas aplicações será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.7.1. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.10. A personalidade jurídica do futuro contratado, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. DAS INSTRUÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devem ser enviados obrigatoriamente para o e-mail: licitações.maues@gmail.com, será permitido apenas o envio de até 02 (dois) e-mails contendo 02 (dois) arquivos em cada e-mail, com limite de upload de 15MB (Megabytes), para evitar comprometimento do arquivo enviado.

9.2. Não utilizar caracteres especiais e/ou acentos (+ - _ * @ # % & ~ Ç ^ ª º / | \), evitem espaços em branco no nome dos arquivos inseridos e preservem a extensão do referido documento, evitem conversões.

9.3. O e-mail deve estar identificado no campo "assunto" com o tipo e número do processo de contratação direta e o número da inscrição de CNPJ da proponente, os arquivos anexos deste e-mail devem ser enviados em formato ".pdf" e deverão obedecer ao limite de upload indicado anteriormente.

9.4. O fornecedor deverá indicar no assunto do e-mail o "PROPOSTA_e_HABILITAÇÃO_CNPJ_DL90.XXX/2025"

9.5. O envio de qualquer documento ou arquivo fora dos padrões mencionados, incorre em ônus total da proponente e serão desconsiderados no julgamento deste processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Compete a autoridade máxima do órgão promotor, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

10.2. No julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

10.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, se necessário, poderá modificar-se este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

10.7. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.8. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

10.9. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico https://transparenciamunicipalaam.org.br ou https://portal.licitanet.com.br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e também, mediante a restituição dos custos de reprodução, na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-000, Maués/AM.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I – Declaração Unificada;

10.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo;

10.11.3. ANEXO III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e;

10.11.4. ANEXO IV – Termo de Referência.

Município de MAUÉS/AM, 09 de dezembro de 2025.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Anexo I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao,

Departamento de Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação nº XXX/2025

Processo Administrativo nº XXXXXX

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, DECLARA sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a. Que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c. Que dispõe de instalações, equipamentos, material e pessoal capacitado para a prestação dos serviços, disponibilizando-nos a prestar atenção a quaisquer outros esclarecimentos solicitados, envio de contratos ou visitas com fins de diligência para averiguação das informações, se necessário;

d. Que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

e. Que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição;

f. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do Departamento

de Licitações e Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g. Que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j. Que pratica mitigação nos termos da Lei n. º 12.187/2009;

k. Que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

l. Que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual;

m. Que conhecemos e concordamos com os termos deste Edital e seu anexos, dispondo de todos os elementos necessários à elaboração da proposta de preço e que, se vencermos, executaremos os serviços de acordo com as especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura de Maués/AM, conforme o especificado no Termo de Referência deste Edital, pelo preço constante da nossa proposta comercial;

n. Que estamos cientes de não podermos alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de softwares, pessoal, equipamentos e de acessórios;

o. Que a proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoal;

p. Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

q. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outros participantes potenciais ou de fato deste procedimento licitatório, quanto a participarem ou não da referida licitação;

r. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

s. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste procedimento licitatório não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Maués/AM antes da abertura oficial das propostas;

t. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores da Prefeitura de Maués/AM que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

u. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2025.

_____

Assinatura do Representante Legal

Estado do Amazonas

PREFEITURA DE MAUÉS

Poder Executivo Municipal

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao,

Departamento de Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação nº XXX/2025

Processo Administrativo nº XXXXXX

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 073, de março de 2025, que dispõe dobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal:

Eu, XXX, portador do RG XXX SSP/AM, e CPF nº XXX, legalmente representante legal da empresa referenciado e na condição de participante do procedimento de contratação direta referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação vigente e neste ato convocatório que:

a) a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº XXX, tem o porte atual de [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir dos benefícios concedidos pela referida Lei complementar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2025.

_____

Assinatura do Representante Legal

Anexo III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/XXX PARA AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS E/OU MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÉS POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS XXXXX E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAUÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX/XXX, com sede administrativa na Rua XXXX, nº XXX, bairro XXX – CEP: XXX, cidade de Maués, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Sra. XXXXXXX nos termos do Art. XX da Lei Orgânica do Município de Maués, por intermédio do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, neste ato representada pelo(a) Sr. (Sra.) XXX, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº XXXXXX, já qualificado(a) nos autos, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 89 e Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato Administrativo que tem como objeto a XXXXXXXXX.

1.2. O CONTRATADO apresentou neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme §4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O CONTRATADO, estará autorizado a execução do objeto descrito neste instrumento e demais documentos vinculados, a partir da assinatura por ambas as partes e da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão demandante.

3.2. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Ser a única responsável pela execução do objeto licitado;

4.1.2. Ser a única responsável por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;

4.1.3. Ser a única responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato Administrativo;

4.1.4. Ser a única responsável por manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.1.5. Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do fornecimento contratado, incluindo dentre elas, transporte e acondicionamento de quaisquer produtos/materiais/bens, em condições apropriadas, sendo a única responsável pelo manuseio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.6. Ser a única responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Ser a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.1.8. Ser a única responsável por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.9. Ser a única responsável por cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.10. Ser a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Contrato Administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.1.11. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da sede ou dos órgãos vinculados a CONTRATANTE;

4.1.12. Deverá acatar as orientações emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.13. Deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

4.1.14. Deverá executar o fornecimento dos bens, produtos e/ou materiais dentro dos prazos necessários contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e mediante aprovação, o prazo em que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, atendendo a solicitação fundamentada a ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a esta manifestar-se sobre o requerimento;

4.1.15. Deverá não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.16. Deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste instrumento;

4.1.17. Deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as obrigações assumidas e eventuais complementações da Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução do objeto;

4.1.18. Deverá submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.1.19. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento dos bens, produtos e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.20. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.21. Deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.1.22. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades

não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.23. Deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o fornecimento dos bens, produtos e/ou materiais;

4.2. O (a) CONTRATADO (a) está sujeito, no que couber, aos regramentos dispostos na Portaria Interministerial nº 424/16, consolidada com suas alterações, especificamente em relação a obrigação de conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o disposto no Art. 43 desta Portaria, se for o caso.

4.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados do (a) CONTRATADO (A);

4.4. O fornecimento dos bens, produtos e/ou materiais contratados, enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

5.1.2. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do avençado;

5.1.3. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja refeito o fornecimento;

5.1.4. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. XX do Decreto Municipal nº XXX/2025.

5.1.5. Deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.6. Deverá comunicar a empresa para emissão de documento fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.7. Deverá efetuar o pagamento pelo objeto executado, conforme documento fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor do órgão solicitante, na forma regularmente adotada;

5.1.8. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.10. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor do CONTRATADO, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.

5.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.

6.3. É estritamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. O CONTRATADO deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 13.709/18, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7. O CONTRATADO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATADO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/18.

6.11. O Contrato Administrativo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709/18.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da Lei Federal nº 13.709/18 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor global adjudicado e homologado desta contratação é de **R$ XXXX (XXXXX)**, de acordo com a proposta vencedora, e outros documentos que integram, para a execução do objeto, **independente da transcrição**.

Ord.	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
1	XXXXX	XXX	XX	R$ XXX	R$ XXX

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste instrumento será de XXXX (meses/anos), a contar da data de XX de XXXX de XXXX e encerramento em XX de XXXXXX de XXXX, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, independentemente de findo o prazo de execução, podendo ser prorrogado, através da celebração de termo aditivo, mediante justificativa e autorização da Administração Pública, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independente de termo aditivo, desde que ambas as partes expressem formalmente, por meio de documento, o interesse na renovação do Contrato Administrativo. Esta prorrogação será aplicada caso o objeto do contrato administrativo já esteja concluído, sendo prorrogado por igual período inicialmente acordado, exceto se não houver interesse de ambas as partes da continuidade do contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da Liquidação

9.1. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Folhas:_____
Visto:_____

9.3. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.9. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:

9.10. **Recibo e Requerimento de Pagamento**, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;

9.11. **Comprovante de Situação Cadastral** junto a Receita Federal do Brasil;

9.12. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

9.13. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

9.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;

9.15. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente em validade;

9.15.1. **Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial**, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Do Pagamento

9.16. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués/AM e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

9.17. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.

9.18. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Termo de Referência ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.

Da Dotação Orçamentária

9.19. As despesas decorrentes da execução deste instrumento, serão custeadas à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do instrumento contratual, conforme demonstrado:

Unidade Orçamentária: XXX;

Projeto/Atividade: XXX;

Elemento de Despesa: XXX;

Fonte de Recurso: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da pesquisa de mercado, neste caso XX de XXXXX de XXXX.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) CONTRATADO (A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. As partes manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da **FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS** e pelo Fiscal Administrativo, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. XX do Decreto Municipal nº XXXX, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. A ação da Fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, que compõem o Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme prevê o Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme §2º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme §4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima, bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2.4. **Multa**, calculada na forma definida por este Contrato Administrativo de 30% (trinta por cento) do valor global com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a (ao) CONTRATADO (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em cumprimento ao Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme preconiza o §9º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido pelo Art. 159 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO, se for o caso, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato Administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das Instituições Bancárias credenciadas, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, em favor do Município de Maués/AM. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

14.2. Se, dentro do prazo previsto no subitem anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na legislação vigente pertinente a matéria.

14.3. Conforme dispõe o parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicação e pagamento de multa de mora não eximirão o CONTRATADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, embora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

14.4. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

14.5. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato Administrativo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato Administrativo.

15.3. Quando a não conclusão do Contrato Administrativo referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o Art. 138 e Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato Administrativo.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para registrar essa alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme previsão do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. O Contrato Administrativo poderá ser extinto:

15.7.1. Caso se constate que o (a) CONTRATADO (A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo licitatório, seja licitação ou contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsão do Inciso IV, Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO E CASOS OMISSOS

16.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAÚES os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

16.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

16.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021,

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 91 ***caput*** Lei Federal nº 14.133/21 c/c ao §2º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato e para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de Maués/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Município de MAUÉS/AM, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MAUÉS
XXXXXXXXX
Contratante

FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS
XXXXXXXXX
Contratante

XXXXX
Contratado